

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

LEI N.º 025/98

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo
firmar convênio de Cooperação entre o
Município de Nortelândia-MT e a
Cooperativa de Crédito Rural do Oeste
de Mato Grosso Ltda.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu,
Rodolmildo Rodrigues Silva, Prefeito Municipal de Nortelândia-
MT, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nortelândia-MT,
autorizado a assinar, em nome do município, convênio e, se
necessário, termos aditivos, de cooperação com a Cooperativa de
Crédito Rural do Oeste de Mato Grosso LTDA.

Art. 2º - O objetivo do convênio será a permanência e
manutenção em funcionamento de um Posto de Atendimento Cooperativo-
SICREDI/PAC/NORTELÂNDIA-MT, na sede do município de Nortelândia-MT,
para atender aos interesses da população e dos associados do
SICREDI/PAC/NORTELÂNDIA-MT.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda a
tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras,
contábeis, previstas no referido instrumento, para celebração e
cumprimento do convênio.

Art. 4º - Deverá constar, no convênio, as obrigações do
município e da Cooperativa de Crédito Rural do Oeste de Mato Grosso
LTDA.

Parágrafo primeiro - As obrigações do município serão as
seguintes:

- I) Pagamento do aluguel do prédio locado pela
Cooperativa, acrescido das despesas decorrentes do
contrato;
- II) Pagamento de um funcionário para realizar os
serviços de limpeza e conservação da agência;
- III) Pagamento de um funcionário para atender ao
público;
- IV) Pagamento das despesas de água e luz da agência;
- V) Concentrar sua movimentação financeira através de
conta corrente e suas arrecadações no Posto de
Atendimento da Cooperativa.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

VI) Tais obrigações citadas neste parágrafo, serão limitadas ao montante de 10 (dez) salários mínimos vigente no País.

VII) O vencimento do presente Convênio é no dia 19 de Agosto de 1998, prorrogável por mais 12 (doze) meses, desde que não haja denúncia.

Parágrafo Segundo - As obrigações da Cooperativa de Crédito Rural do Oeste de Mato Grosso LTDA, serão as seguintes:

I) Oferecer à população de Nortelândia-MT, e aos associados da SICREDI/PAC/NORTELÂNDIA-MT, toda sua infra-estrutura bancária, compreendendo, recebimentos de contas de água, luz, telefone, ICMS, INDEA, tributos municipais depósitos e contas correntes, ordem de pagamento, fornecimento de talão de cheques e extratos aos correntistas.

II) Pagamento de despesas com instalações, móveis, máquinas, e materiais de expediente;

III) Manter na agência um funcionário subordinado diretamente ao SICREDI/TANGARÁ DA SERRA-MT, como responsável direto pela administração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE MAIO DE 1998.

Rodolmildo Rodrigues Silva
Prefeito Municipal